



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quijingue

1

Terça-feira • 28 de Julho de 2020 • Ano • Nº 1892

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quijingue publica:

- **Decisão de Recurso - Tomada de Preço Nº 005/2020 - Recorrente: Moura Construções e Locações EIRELI (Moura Serviços).**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações

ESTADO DA BAHIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020**

Assunto: Recurso Administrativo

Recorrente: **MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI (MOURA SERVIÇOS) - (CNPJ 14.356.865/0001-08)**

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela **MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - (CNPJ 14.356.865/0001-08)**, inconformada com a decisão da Comissão Permanente de Licitação que inabilitou a referida empresa na fase de HABILITAÇÃO da Tomada de Preço Nº 05/2020.

Em suas manifestações de intenção de recurso, a recorrente alega que:

8.5 “b” - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta: publicadas em diário oficial ou jornal de grande circulação; autenticadas ou registradas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou cópia do livro diário, inclusive os termos de abertura e encerramento devidamente autenticados ou registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; certidão específica da Junta Comercial; certidão de insolvência;

8.5 “8.5.1” - Declaração que comprove a boa situação financeira do licitante avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devidamente assinados por Contador credenciado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular da empresa ou seu representante legal, essa declaração deverá ter firma reconhecida ou autenticada, sob pena de inabilitação do licitante resultantes da aplicação das seguintes fórmulas;

PARECER

Pelo exposto, a Comissão Permanente de Licitação se manifesta pela manutenção da decisão de inabilitação da empresa **MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - (CNPJ 14.356.865/0001-08)**.

Eis o breve relatório.

Decido.

Inicialmente verifica-se que o recurso foi interposto tempestivamente, observando o prazo previsto no edital:

Compulsando os autos, verifica-se que a decisão que inabilitou a recorrente se deu na sessão, conforme ata da sessão, no dia 05 de junho de 2020, tendo a recorrente protocolado recurso administrativo no dia 16 de junho de 2020. Desse modo, restou observado o prazo recursal, considerando apenas os dias úteis desse interstício.

CNPJ: 13.698.782/0001-26

Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (75)3387-2196/2317.

CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MI2DBWPSGAGZSG9WTTSR4Q

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA



Quanto à questão de fundo, o presente recurso impugna a inabilitação da empresa recorrente em desconformidade com a exigência do item 8.5 “b” 8.5.1 do edital.

A exigência da Declaração que comprove a boa situação financeira do licitante avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devidamente assinados por Contador credenciado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular da empresa ou seu representante legal, essa declaração deverá ter firma reconhecida ou autenticada e documentação para habilitação em licitação é exigência legal.

Dessa forma, não é dado à Administração fazer interpretação extensiva desses dispositivos, sob pena de violar os princípios da estrita legalidade, vinculação ao edital do certame e da isonomia.

Dessa forma, em que pese as diligências da Comissão de Licitação para tentar confirmar a autenticação do documento apresentado, aliás, ônus que seria da recorrente, não foi possível a regularização das falhas detectadas nos documentos apresentados, não havendo que se alegar excesso de formalizo por parte da Comissão Licitante, cuidando-se, na espécie, de exigências legais as instituídas no edital. Nesse sentido, é farta a jurisprudência dos Tribunais Superiores, conforme se vê dos arestos abaixo transcritos:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LICITANTE QUE, EM DESACORDO COM O EDITAL, APRESENTA DOCUMENTO SEM AUTENTICAÇÃO OU RECONHECIMENTO DE FIRMA. INABILITAÇÃO. 1. Não apresentada pela licitante agravante a documentação em conformidade com o edital, ou seja, em original, cópia autenticada, ou em cópia simples mediante a apresentação dos originais para conferência e autenticação, não há como considerá-la habilitada ao fundamento de que se cuida de mera falha fortuita, sob pena de mal ferimento ao princípio isonômico. 2. Agravo desprovido. Inabilitação da agravante mantida. (6ª T., AG 200601000372322, DJ 14/05/2007). 6 ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA EM AEROPORTO. CONCORRÊNCIA 004/2008/ADSV-1/SBSV/2008. INABILITAÇÃO DA EMPRESA IMPETRANTE. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EM FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA. CONTRATO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL. DESCUMPRIMENTO DO EDITAL. REFORMA DA SENTENÇA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. 1. A empresa licitante que, na fase de habilitação, apresenta seu contrato social e balanço patrimonial em fotocópia, sem autenticação, e, assim, descumpra regra expressa do edital, deve ser inabilitada do certame. 2. Conquanto a Impetrante afirme que apresentou os documentos originais alegado fato. 3. Ainda que a habilitação parcial das licitantes pudesse ser aferida tanto pelo SICAF, mediante consulta online a esse sistema durante a audiência pública de abertura da licitação, quanto pela apresentação dos documentos exigidos no edital, que deveriam compor o denominado "INVÓLUCRO I", conforme previsto no edital (item 4), documento acostado aos autos demonstra que aquele sistema não seria passível de ser utilizado pela Impetrante, pois consignava que estava ela com sua "habilitação parcial: vencida". 4. O fato de já ter sido celebrado o contrato administrativo com a Impetrante desde 16/05/2009, em decorrência de decisão liminar que garantiu seu prosseguimento do

CNPJ: 13.698.782/0001-26

Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (75)3387-2196/2317.

CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia

ESTADO DA BAHIA



certame, não afasta a possibilidade de o Poder Judiciário reconhecer a legalidade do ato administrativo que a inabilitara, em face do princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. 5. Apelação da empresa Costa Bahia Comércio e Confecções Ltda. e remessa oficial providas para, reformando a sentença, denegar a segurança. A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial. (ACORDAO 00016708720094013300, DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:08/10/2010 PAGINA:168.)

Marçal Justen Filho (2010, p. 486) e Jessé Torres (2009, p. 434) defendem a tese de que o licitante deve apresentar os documentos na forma estabelecida em lei, ou seja, se forem cópias estas devem vir autenticadas por cartório ou servidor. Como esta exigência é um dever legal, sustenta Marçal que o interessado que descumpri-la deve ser inabilitado da disputa. Assim, foi utilizada uma interpretação literal e positivista do dispositivo, destituída de conceitos sociais moderno.

Segue o citado autor (2002, p. 342) afirmando que “Aquele que não apresenta os documentos exigidos ou os apresenta incompletos ou defeituosos descumpra seus deveres e deverá ser inabilitado”.

De todo o exposto, OPINA-SE pelo IMPROVIMENTO do pedido apresentado no recurso da empresa **MOURA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - (CNPJ 14.356.865/0001-08)**.

É o parecer. A superior consideração e decisão.

Quijingue (BA), 18 de junho de 2020.

ARILTON CÍCERO SANTOS ALMEIDA
PRESIDENTE DA CPL

JUCEMARIO REIS SILVA
MEMBRO

JOSÉ NASCIMENTO FILHO
MEMBRO

CNPJ: 13.698.782/0001-26
Praça Hermógenes José da Silva, S/N Centro- Tel.: (75)3387-2196/2317.
CEP: 48.830-000- Quijingue-Bahia